O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, vez que, a parte denunciada comprovou documentalmente as despesas realizadas em prol do Centro Comunitário Unidos Venceremos do Curuçambá, regularidade esta atestada pela Presidência do Tribunal de Contas.

2.1.5 Processo nº 2.00416/2010-CSMP (Expediente nº 263/2010 – MP/PJ/DC/PP)

Procedência: Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas.

Interessado: Ministério Público Estadual

Assunto: apurar suposta prática de improbidade administrativa por parte da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, vez que não restou comprovado qualquer ato de improbidade administrativa, não havendo assim, motivação fática ou de direito para o prosseguimento do presente feito.

2.1.6 Processo nº 286/2009-CSMP (PAP nº 038/2009)

Procedência: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

Interessado(s): Associação dos moradores da Marambaia / SECTAM

Assunto: apurar suposta omissão da SECTAM na apreciação do pedido de licença de instalação do loteamento Parque do Oriente.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, vez que o Promotor de Justiça esgotou todas as diligências necessárias para a apuração do caso em comento, não tendo constatado nenhum desrespeito a legislação ambiental que justificasse a intervenção ministerial.

2.1.7 Processo nº 194/2009-CSMP (PAI nº 039/2005/MP/PJDCI)

Procedência: Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária e Cidadania do Distrito de Icoaraci.

Interessado: Alia Bensimon Bemerguy

Assunto: Auto de Infração lavrado pela Agência Nacional do Petróleo quando da realização de fiscalização na AGIP do Brasil S/A.

O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, vez que não há causa para a atuação judicial do Parquet, tendo em vista que após informações prestadas pelo Órgão Administrativo Competente foi constatado que nenhum dano ou infração ambiental foi praticado pelo proprietário do imóvel, que nem sequer era tombado pelo Poder Público.

2.1.8 Processo nº 2.00385/2011-CSMP (PAP nº 032/2009/PJDMAPC)

Procedência: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém.

Interessado(s): Benedito Leal de Sousa / arena de futebol localizada na Trav. Angustura nº 2213

Assunto: Poluição sonora.

O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, vez que não há causa para ajuizamento de Ação Civil ou Penal, pois nenhuma das causas da reclamação fora efetivamente comprovada, conforme vistoria realizada pela Polícia Ambiental e pelo IML.

2.1.9 Processo nº 2.00340/2011-CSMP (PAP Nº 004/2010/PJON)

Procedência: Promotoria de Justiça de Ourilândia do Norte

Interessado: A coletividade

Assunto: Investigação sobre a existência de Licenciamento Ambiental das atividades de armazenamento de combustíveis e abastecimento de aeronaves no aeródromo do Município.

O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, vez que não há causa para a atuação judicial do *Parquet*, eis que o representante da Empresa Puma Taxi Aéreo, instado a se manifestar, comprovou, documentalmente, possuir licença para funcionamento e operação, bem como regularidade atestada pelo Corpo de Bombeiros

2.1.10 Processo nº 2.00324/2011-CSMP (PA Nº 009/2011/MP/1ªPJC)

Procedência: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Castanhal

Interessado: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar a regularidade do empreendimento imobiliário "Super Life Castanhal" e seus impactos ambientais.

O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, vez que não há causa para a atuação judicial do Ministério Público Estadual, pois diante da vistoria *in locu* realizada pela própria Promotoria de Justiça, ficou comprovada a regularidade do empreendimento junto aos Órgãos ambientais e o respeito às normas ambientais.

2.1.11 Processo nº 2.00439/2011-CSMP (PAP nº 015/2005/PJDMAPC)

Procedência: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém.

Interessado(s): Anderson Batalha do Nascimento / Bar "Espoca do Gelo".

Assunto: Poluição sonora

O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, vez que não há causa para o ajuizamento de Ação Civil ou Penal, pois ficou constatado que, após a abertura do procedimento, o estabelecimento poluidor encerrou suas atividades. (Perda de Objeto).

2.1.12 Processo nº 2.00369/2011-CSMP (PAP nº 012/2001/PJMA/PC)

Procedência: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém.

Interessado(s): moradores da passagem irmã Zenóbia / bar Caroba

Assunto: Poluição sonora.

O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, vez que não há causa para ajuizamento de Ação Civil ou Penal, pois o estabelecimento causador da suposta poluição não mais existe, tendo encerrado suas atividades acerca de três anos. (Perda de Objeto).

2.1.13 Processo nº 2.00409/2011-CSMP (PAP nº 01/2010 – MP/PJA-MAB)

Procedência: Promotoria Agrária – Região de Marabá.

Interessado: Maria Marques da Silva

Assunto: Apurar expropriação irregular de terra.

O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, vez que não cabe à Promotoria de Justiça tomar qualquer decisão acerca do caso em comento, tendo em vista que o assunto já está sendo tratado em Processo Judicial na 1ª Vara Civil de Marabá, cabendo, pois, ao Poder Judiciário a decisão quanto à demanda.

2.1.14 Processo nº 2.00408/2010-CSMP (PA nº 025/98/PJMA/PC)

Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

Interessado(s): moradores da Vila Vitória / Conjunto musical "Doce Balanço"

Assunto: Poluição sonora.

O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da perda do objeto processual, pois decorrido o prazo de cinco anos foi constatado não existir mais a atividade poluidora, estando o local fechado.

2.1.15 Processo nº 2.00321//2011-CSMP (PAP Nº 102/2009/PJDMAPC)

Procedência: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

Interessado(s): Elise Santos da Silva **/** Bar do Lúcio

Assunto: Poluição sonora.

O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da perda do objeto, pois a suposta poluição sonora não mais ocorre, tendo em vista o encerramento das atividades do estabelecimento poluidor, existindo no local uma residência familiar.

2.1.16 Processo nº 2.00311/2011-CSMP (IC nº 06/2011)

Procedência: Promotoria de Justiça Cível de Marabá

Interessado: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá/PA, quanto a alienação de imóvel supostamente pertencente à municipalidade, localizado em toda a extensão da Quadra 40, folha 06, Nova Marabá.

O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, vez que o Promotor de Justiça esgotou todas as diligências necessárias para a apuração do caso em comento, ocorrendo a perda do objeto pela anulação do processo de regularização, não havendo motivação para intervenção ministerial.

2.1.17 Processo nº 211/2009-CSMP (PAI nº 193/2009/PJ/DH)

Procedência: Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

Interessado(s): Ana Clara Cunha da Cunha - advogada / detento José Monteiro dos Santos

Assunto: garantia do direito à Saúde do detento.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, pois não há causa para ajuizamento de Ação Civil ou Penal, pois o procedimento foi instaurado nos termos o art. 17 da Lei 9.847/99, para garantir o atendimento médico ao preso e que, após as providências adotadas, o detento efetivamente recebeu os socorros hospitalares necessários, ocorrendo a perda do objeto do mencionado processo.

2.1.18 Processo nº 2.00320/2011-CSMP (PAP nº 003/11/MPPJAC)

Procedência: Promotoria de Justiça de Augusto Corrêa.

Interessado: A coletividade

Assunto: Apurar as condições de armazenamento, controle de estoques e funcionamento adequado das medicações que ficam ao encargo da Farmácia Básica do Município.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, vez que não há causa para a atuação judicial do Parquet, eis que, após notificação das autoridades municipais competentes, foram adotadas as medidas necessárias no que tange as condições físicas de armazenamento dos medicamentos na Farmácia Básica do município, fato comprovado por vistoria realizada pelo próprio Ministério Público.

2.1.19 Processo nº 2.00312/2011-CSMP (Procedimento Extrajudicial nº 003/2010-MP/PJ)

Procedência: Promotoria de Justiça de Itupiranga.

Interessado: Adécimo Gomes dos Santos

Assunto: Denúncia de irregularidades na escolha do nome da lagoa do município de Itupiranga. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, vez que não há causa para ajuizamento de Ação Civil ou Penal, pois o mencionado procedimento tinha por objeto apurar suposta ilegalidade na escolha do nome da lagoa municipal, problemática esta que foi sanada com a aprovação da Lei Municipal nº 071/11.**

2.1.20 Processo nº 2.00406/2010-CSMP (PAP nº 003/2005–MP/1ºPJ Cív.DCC)

Procedência: Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua.

Interessado(s): Associação de moradores do Jardim Florestal / PSM do Município de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta violação do direito fundamental à saúde.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, por não haver mais motivação fática ou de direito para o prosseguimento do feito.

2.1.21 Processo nº 2.00414/2010-CSMP (PAP nº 010/2009 – 2ª PJDMAPC)

Procedência: Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém.

Interessado: Hamilton Mário Pereira Henriques

Assunto: Apurar acordo firmado entre a comunidade Fé em Deus e a SESAN.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, por não haver motivação fática ou de direito para seu prosseguimento, observadas as formalidades legais.

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE